



INSTITUTO DE
SOLIDARIEDADE
SOCIAL DE MILAGRES

[Handwritten signature]

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA
no âmbito do procedimento por Consulta Prévia,
por decisão do júri cf Ata de 09.09.2022**

OUTORGANTES:

Primeiro: ~~XXXXXXXXXX~~, ~~XXXXXXXXXX~~, portador do Cartão de Cidadão número ~~XXXXXXXXXX~~, válido até ~~XXXXXXXXXX~~, número fiscal de contribuinte ~~XXXXXXXXXX~~, na qualidade de presidente da direcção, e em representação do Instituto de Solidariedade Social de Milagres, com sede na Rua do Centro nº 20, 2415-020 Milagres, pessoa colectiva número 504160427, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: ~~XXXXXXXXXX~~, com o número fiscal de ~~XXXXXXXXXX~~, portador do Cartão de Cidadão número ~~XXXXXXXXXX~~ ZY0, válido até 03.08.2031 e ~~XXXXXXXXXX~~, com o número de fiscal de 128276380, portadora do Cartão de Cidadão número 0~~XXXXXXXXXX~~ válido até ~~XXXXXXXXXX~~, que outorgam neste contrato na qualidade de gerentes, em representação da firma Sociedade Auto Central Leiriense Lda (Sacel), NIPC 500254273, com sede IC2, nº 1493, Parceiros, 2400 822 Azóia, Leiria, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento de Consulta Prévia realizado em 09/09/2022, foi deliberado em reunião da Direcção do Instituto de Solidariedade Social de Milagres de 12/09/2022, adjudicar à Sociedade Auto Central Leiriense Lda (Sacel) o contrato de aquisição de viatura eléctrica, marca Citroen, modelo e-Berlingo Van Eléctrico M Bateria 50 kWh, pelo valor de 27 503,89€, sem IVA.

Por deliberação do órgão de direção foram aprovados ainda a celebração do presente contrato.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

A primeira outorgante adquire à segunda outorgante que aceita fornecer a viatura elétrica, nos termos da Proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, juntos como anexos ao presente contrato e o qual deverá ser rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA 2ª

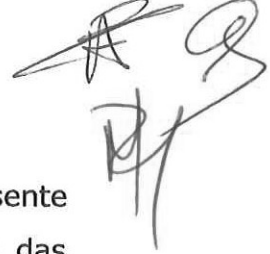
1. O fornecimento da viatura elétrica será executado no prazo de 270 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato.
2. No caso da segunda outorgante não concluir o fornecimento do bem a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3ª

A Adjudicação é feita pelo valor global de 36 329,78 € (trinta e seis mil, trezentos e vinte e nove euros e setenta e oito cêntimos).

CLÁUSULA 4ª

Se a segunda outorgante se recusar a executar o fornecimento ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta da retenção de 10% do preço a pagar.



CLÁUSULA 5ª

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA 6ª

Ao prazo de garantia da **Viatura Elétrica** que constitui objeto do presente contrato é aplicável o disposto no art. 444º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2010, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, e retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017 de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017 de 30 de novembro, e à liberação da caução é aplicável o disposto no art. 295º do mesmo Código.

CLÁUSULA 7ª

1. Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

2. O Gestor do Contrato, nos termos do artº 290- A co CCP, com funções de acompanhamento e monitorização do presente contrato é Mário de Sousa Gomes, contactável por 917226047 e administracao@lopesegomes.pt

CLÁUSULA 8ª

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Leiria.

CLÁUSULA 9ª

1. A Segunda Outorgante obriga-se a efectuar um tratamento lícito, legal e transparente dos dados pessoais.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao

que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos.

3. A segunda Outorgante designará um responsável pelo tratamento de dados.

Este contrato e respectivos anexos são feitos em duplicado, ficando um no poder de cada uma das partes

Milagres, 14 de Outubro de 2022

SOCIAL DOS MILAGRES
Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
Contribuinte N.º 804 169 427 - Rua dos Olinhos
4446-020 MILAGRES - LEIRIA - PORTUGAL.

António Fernandes de Silva
A PRIMEIRA OUTORGANTE

SOCIEDADE AUTO CENTRAL LEIRIENSE Lda

[Handwritten Signature]

A SEGUNDA OUTORGANTE